

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUIS ALVES - SC

PROJETO DE LEI Nº 019/82.

REGULAMENTA O ARTIGO 194 § 1º da Lei nº 28 de 12 de Fevereiro de 1960 e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luis Alves,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

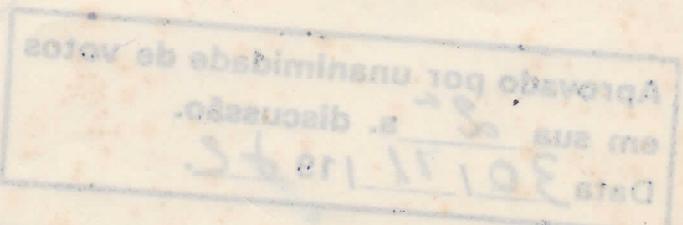
Art. 1º.- Fica permitido a apresentadoria aos 25 anos de serviços, e / com proventos igual ao vencimento ou remuneração da atividade, aos funcionários que tenham comprovadamente servido desinteres- sadamente à Prefeitura com serviços extraordinários de no mí- nimo 3 anos, em auxílio a causas Federais e Estaduais, sem que tais serviços hajam interferido em trabalhos normais.

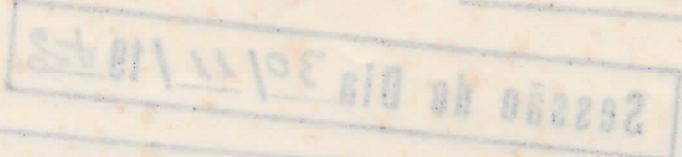
Art. 2º.- Para a adoção da Lei Municipal supra, em seu artigo 1º, os Funcionários devem comprovar, perante uma Comissão designada pelo Executivo Municipal, o período de efetivo trabalho inin- terupto na Prefeitura Municipal, somado o tempo e os benefícios acumulados, como serviço militar, licença premios, férias não gozadas e outros mais, que somados atinjam 25 anos de serviço.

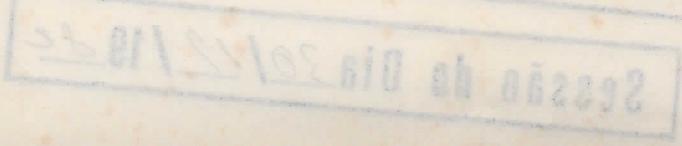
Art. 3º - A presente Lei tem efeito retroativo e passa a vigorar a par- tir da presente publicação, revogadas as disposições em contrá- rio.

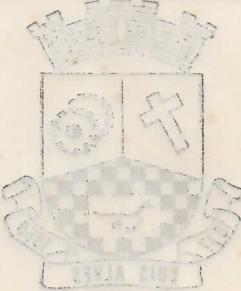
Breveitura Municipal de Luis Alves, em 30/11/82.-


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal.-


Abelardo Boz - Encaminhamento de Atos
30/11/1982


Sessão de 30/11/1982


Sessão de 30/11/1982



Farcer:

Q Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, Opina favorável ao Projeto de
Lei N° 019/18 que regulamenta o Artigo
194 parágrafo 1º da Lei N° 28 de 12 de
Fevereiro de 1960.

SS em 30/11/82

Pedro José Pérez

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1 a. discussão.
Data 30/10/1982

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 2^a discussão.
Data 30/11/1942.

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
X *...* Presidente

Sessão do Dia 30/11/1982

Sessão do Dia 30/12/1982